DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5279/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/828/2018
PROTOCOLO	: 1883779
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADA	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IRENE APARECIDA BARBOSA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - TLPREV, à servidora Irene Aparecida Barbosa, ocupante do cargo de especialista em educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12), manifestou pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu seu parecer (peça 13), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Irene Aparecida Barbosa, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 140 da Lei Municipal 2.808/2014.

O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria nº 06/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 2014, de 12 de janeiro de 2018 (peça 11).

Ademais, impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
11.956 (onze mil, novecentos e cinquenta e seis) dias	32 (trinta e dois) anos, 9 (nove) meses e 6 (seis) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TLPREV, à servidora Irene Aparecida Barbosa, portadora do CPF sob o nº 178.489.381-15, no cargo de

especialista em educação, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS